

× Teorias da Conduta/Omissão

- + Teoria Normativa – juízo post facto
- + Teoria Finalista – (Não) fazer com um fim a ser atingido (Johannes Welzel e Francisco Muñoz Conde)
 - × Dever/Poder de agir

• AUSÊNCIA DE CONDUTA

- Movimentos reflexos
 - Estados patológicos
 - Coação (força exterior e moral) irresistível e absoluta
 - Violência moral – conduta inculpável
- Condutas * comissivas * Omissivas * Comissivas por Omissão

* **ELEMENTOS SUBJETIVOS DA CONDUTA**

Dolo

Culpa

* **EVENTO NATURALÍSTICO** = modificação do mundo exterior por movimentação mecânica dos aspectos fáticos da conduta

* **EVENTO JURÍDICO** = lesão ou ameaça de lesão ao interesse tutelado pela norma jurídica (proteção do bem jurídico tutelado. Ex. vida, patrimônio)

✗ **b.) RESULTADO** = consequência, concretizada ou não, da conduta típica do agente, com a consequente modificação do mundo exterior

✗

c.) RELAÇÃO DE CAUSALIDADE (NEXO CAUSAL)

-> Teoria da Equivalencia dos Antecedentes Causais (conditio sine qua non)

-> Teoria da Relevância do Nexo Causal

Pressupostos para punibilidade:

- * nexo causal entre ação e resultado
- * relevância jurídica do nexo causal
- * culpabilidade do sujeito

✘ → Observar: Teoria da Imputação Subjetiva
x Teoria da Imputação Objetiva (Roxin e
Jescheck)

ELEMENTOS DO CRIME

- ✘ a.) **CONDUTA** – atividade humana consciente, voluntária e dirigida a determinado fim
 - + Interior = psíquica, cognitiva
 - + Exterior = mecânica – ação e omissão
 - ✘ Ação ou Comissão = movimento do corpo dirigido a uma finalidade. Vontade – Querer - Manifestação da Vontade
 - ✘ Omissão = abstenção do movimento do corpo
 - ✘ Própria(pura) – crimes omissivos próprios (tipo legal descreve a omissão (ex. art. 269, art. 135)
 - ✘ Imprópria – delito comissivo por omissão

× Teorias da Conduta/Omissão

- + Teoria Normativa – juízo post facto
- + Teoria Finalista – (Não) fazer com um fim a ser atingido (Johannes Welzel e Francisco Muñoz Conde)
 - × Dever/Poder de agir

• AUSÊNCIA DE CONDUTA

- Movimentos reflexos
- Estados patológicos
- Coação (força exterior e moral) irresistível e absoluta
- Violência moral – conduta inculpável

✘ Condutas * comissivas * Omissivas * Comissivas por Omissão

* **ELEMENTOS SUBJETIVOS DA CONDUTA**

Dolo

Culpa

* **EVENTO NATURALÍSTICO** = modificação do mundo exterior por movimentação mecânica dos aspectos fáticos da conduta

* **EVENTO JURÍDICO** = lesão ou ameaça de lesão ao interesse tutelado pela norma jurídica (proteção do bem jurídico tutelado. Ex. vida, patrimônio)

✘ **b.) RESULTADO** = consequência, concretizada ou não, da conduta típica do agente, com a consequente modificação do mundo exterior

✘

c.) RELAÇÃO DE CAUSALIDADE (NEXO CAUSAL)

-> Teoria da Equivalencia dos Antecedentes Causais (conditio sine qua non)

-> Teoria da Relevância do Nexo Causal

Pressupostos para punibilidade:

* nexo causal entre ação e resultado

* relevância jurídica do nexo causal

* culpabilidade do sujeito

➔ Observar: Teoria da Imputação Subjetiva x Teoria da Imputação Objetiva (Roxin e Jescheck)

✘ Resultado imputável a quem lhe deu causa

✘ **SUPERVENIENCIA DE CAUSA RELATIVAMENTE INDEPENDENTE (concausas)**

+ É a causa que embora compondo o resultado, não tem sua origem na conduta do sujeito ativo

+ - Preexistente – Concomitante – Superveniente

+* **RELEVÂNCIA DA OMISSÃO**

Quando o agente **DEVIA** e **PODIA** agir

Dever -> por lei tem obrigação de cuidado, proteção

-> Assumiu a responsabilidade de impedir o resultado

-> Comportamento anterior criou o risco da ocorrência do resultado

✘ Resultado imputável a quem lhe deu causa

✘ **SUPERVENIENCIA DE CAUSA RELATIVAMENTE INDEPENDENTE (concausas)**

+ É a causa que embora compondo o resultado, não tem sua origem na conduta do sujeito ativo

+ - Preexistente – Concomitante – Superveniente

+* **RELEVÂNCIA DA OMISSÃO**

Quando o agente **DEVIA** e **PODIA** agir

Dever -> por lei tem obrigação de cuidado, proteção

-> Assumiu a responsabilidade de impedir o resultado

-> Comportamento anterior criou o risco da ocorrência do resultado

CAUSAS SUPRALEGAIS DE EXCLUSÃO DA TIPICIDADE

- +* **Princípio da Insignificância**
- +* **Princípio da Adequação Social**
- +* **Consentimento do Ofendido**

CONSUMAÇÃO E TENTATIVA

✘ * Artigo 14 do CPB *

+ “Diz-se o crime:

CONSUMADO – Quando o agente realizou todos os elementos que compõem a descrição do tipo penal

Momento da consumação:

Crimes Materiais = no momento da produção do resultado

Crimes Formais = com a mera atividade

Crimes Permanentes = desde cumpridos os requisitos até a cessação da conduta

TENTADO – Quando iniciada a execução, não se consuma por **circunstâncias alheias a vontade** do agente

Pena: Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços

Iter criminis = caminho percorrido entre a concepção (momento cognitivo) do crime até sua realização (momento volitivo).

Fase Interna – cognição – cogitação

Fase Externa – atos preparatórios – executórios e consumação

× TAREFA PARA WEBFOLIO:

- + Coletar uma jurisprudência sobre crime consumado e uma sobre crime tentado, identificando a circunstância que caracteriza a consumação ou tentativa